



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC- 00.005/10

Administração indireta municipal. Instituto de Seguridade Social de Patos. Inspeção especial em atos de pessoal. Assinação de prazo. Declaração de cumprimento e outras providências.

ACÓRDÃO AC2 – T C- 00285/2012

RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos de **INSPEÇÃO ESPECIAL** realizada na **Prefeitura Municipal de Patos**, com a finalidade de examinar **atos de gestão de pessoal**.
2. Esta **2ª Câmara**, na sessão de **13/11/2011**, assinou **prazo de 60 dias** ao gestor do Instituto de Seguridade Social de Patos (PATOSPREV) para **restabelecimento da legalidade** quanto às **falhas apuradas nos autos**, sob pena de **multa (Resolução RC2 TC 0150/2011)**.
3. A autoridade responsável veio aos autos (fls. 273/279) e a **Unidade Técnica**, analisando a documentação apresentada, **concluiu**, fls. 281/282, **não haver sido cumprida a determinação supramencionada**, porquanto o gestor **limitou-se** a encaminhar ofício ao Prefeito Municipal solicitando encaminhamento de **projeto de lei à Câmara Municipal** para definição do número de servidores efetivos, **não se pronunciando** quanto aos **demais aspectos questionados** pela instrução.
4. O **MPjTC**, em parecer de fls. 284/285, **discordou da Auditoria**, entendendo que o **responsável adotou as medidas necessárias dentro de sua esfera de competência**, cabendo ao Chefe do Poder Executivo Municipal organizar os quadros da Administração. **Pugnou**, por fim, pela **declaração de cumprimento da Resolução RC2 TC 0150/2011**.
5. Foram **ordenadas as intimações** de estilo. É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Acompanho o entendimento ministerial, no sentido de entender que **são resumidos os poderes** do gestor do Instituto de Previdência Municipal quanto à **regularização de quadro de pessoal**. O Sr. Edvaldo Pontes Rangel **tomou a providência que lhe cabia**, qual seja, **comunicar** ao Chefe do Poder Executivo Municipal a **constatação de inconformidades e solicitar a correção por meio da elaboração de projeto de lei**.

Entendo, ainda, que o fato deve ser comunicado à **PCA da Prefeitura Municipal de Patos referente ao exercício de 2011**.

Voto, portanto, pela:

1. Declaração de cumprimento das determinações contidas na Resolução RC2 TC 00150/2011;
2. Encaminhamento de cópia da presente decisão aos autos eletrônicos da PCA da Prefeitura Municipal de Patos, relativa ao exercício de 2011, para acompanhamento da matéria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-00.005/10, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- 1. Declarar o cumprimento das determinações contidas na Resolução RC2 TC 0150/2011;***
- 2. Encaminhamento de cópia da presente decisão aos autos eletrônicos da PCA da Prefeitura Municipal de Patos, relativa ao exercício de 2011, para acompanhamento da matéria.***

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 28 de fevereiro de 2012.

Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro NOMINANDO DINIZ – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC- 00.005/10